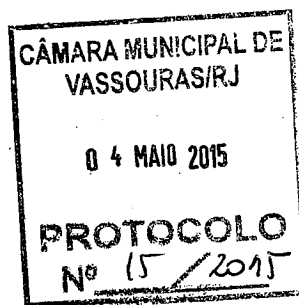




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se no Título II, o Capítulo VII denominado Saúde Pública e Vigilância Sanitária e três artigos, renumerando os demais do Projeto de Lei Complementar, Código de Postura, passando a vigorar com a seguinte redação:

Título II Capítulo VII

Saúde Pública e Vigilância Sanitária

Art. 12. Para efeito desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir em problemas sanitários decorrentes da produção de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, exercendo o controle dos processos de produção, transporte e utilização.

Art. 13. O poder de polícia exercido pelo Executivo, com foco na saúde pública, será realizado através de órgãos próprios ou correlatos da vigilância sanitária, de acordo com esta Lei e as normas técnicas que vierem complementar ou regulamentar o assunto no Município.

Art. 14. O Poder Executivo atuará, segundo regulamento específico, para impedir ou reduzir a poluição ambiental, em todos os campos, dentro de sua competência.

Parágrafo único. A liberação e renovação de alvará sanitário pelos estabelecimentos pelo Poder Executivo ficam condicionadas à prévia aprovação dos Planos de Gerência dos Resíduos dos Serviços de Saúde, segundo legislação vigente.

Justificativa

Estudando o Código de Postura, verifiquei a ausência de um capítulo e artigos específicos no tocante a saúde pública, com esta medida estaremos dando maior amparo aos munícipes em forma de norma jurídica.

Sala das Sessões, em 04 de 05 de 2015.

Rosi Farias
Rosi Farias
Vereadora